CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: – 04/12/2026 às 9h
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/12/2026 ÀS 17H
FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 03/12/2026 ÀS 17H

A Câmara Municipal de Brodowski – SP torna público que se encontra aberta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026, cujo critério de julgamento será **MAIOR DESCONTO**, objetivando **A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, TRANSPORTES, ENCARGOS, ENSAIOS, TESTES E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**, que será procedida e julgada nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública da Concorrência Eletrônica em epígrafe será relizada através do endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal, designada através de Ato da Mesa e indicada no sistema pela autoridade competente.

Para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informa-se que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório serão devidamente publicados nos meios oficiais. Todos os interessados na licitação deverão efetuar o acompanhamento do processo nos mecanismos de divulgação oficial, não podendo alegar ignorância dos esclarecimentos prestados nos campos próprios do site.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Concorrência Eletrônica é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica para a **adequação, modernização e ampliação das instalações elétricas e da infraestrutura de rede lógica, telefonia e sistemas correlatos da Câmara Municipal de Brodowski**, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, administração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos necessários à execução integral, adequada e funcional dos serviços, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e nos documentos técnicos que o integram.

1.2. Os serviços compreenderão a execução das intervenções necessárias nas instalações elétricas do complexo da Câmara Municipal de Brodowski, abrangendo a edificação existente, a área decorrente da ampliação e adequação atualmente em execução e as áreas externas vinculadas ao complexo, incluindo a infraestrutura elétrica da praça da Câmara Municipal, seus postes, sistemas de iluminação, fonte ornamental e demais equipamentos consumidores de energia contemplados nos projetos e documentos técnicos da contratação.

1.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, diagramas unifilares e demais documentos técnicos elaborados para a contratação, os quais constituem parte integrante deste Edital e deverão ser considerados em conjunto para a perfeita caracterização e execução do objeto.

1.4. A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, na modalidade de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada a responsabilidade pela execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

1.5. A execução deverá considerar a configuração atual e futura da edificação, inclusive as alterações decorrentes da obra de ampliação e adequação do prédio institucional atualmente em execução, observando-se a demanda energética existente e projetada, a capacidade das instalações de entrada e distribuição de energia, os quadros elétricos, circuitos, sistemas de aterramento, proteção contra surtos, iluminação, infraestrutura de rede lógica, telefonia e demais sistemas previstos nos projetos.

1.6. Integram ainda o objeto os serviços relacionados à adequação ou implantação da infraestrutura necessária para atendimento da demanda energética do complexo, inclusive aqueles referentes à entrada de energia, posteamento, transformação, medição, quadros gerais e de distribuição e demais componentes, quando previstos nos projetos e exigidos pelas normas técnicas aplicáveis e pela concessionária de energia elétrica.

1.7. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas e padrões da concessionária de energia elétrica, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis, a legislação ambiental e demais normas legais e técnicas pertinentes, bem como as orientações e determinações da fiscalização designada pela Câmara Municipal de Brodowski.

1.8. Caberá à contratada realizar todos os serviços preliminares, complementares, acessórios e finais necessários à adequada execução e conclusão do objeto, incluindo testes, verificações, ensaios, ajustes, identificação e correção de eventuais falhas decorrentes da execução, limpeza das áreas de trabalho e retirada dos resíduos resultantes dos serviços, de modo que as instalações sejam entregues em perfeitas condições de funcionamento e utilização.

1.9. A contratada deverá executar os serviços de forma compatível e integrada com as demais intervenções existentes no prédio da Câmara Municipal, especialmente com a obra de ampliação e adequação atualmente em andamento, devendo adotar as providências necessárias para evitar interferências, danos ou prejuízos às estruturas, instalações e serviços já executados ou em execução.

1.10. A execução do objeto deverá observar o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração, sendo responsabilidade da contratada organizar e dimensionar adequadamente sua equipe, mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no contrato e em seus anexos.

1.11. Integram o objeto todos os serviços e fornecimentos necessários à completa execução das adequações previstas nos projetos e demais documentos técnicos, ainda que determinados serviços acessórios não estejam individualmente destacados na descrição deste item, desde que estejam contemplados nos

documentos técnicos e sejam indispensáveis à entrega das instalações em condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização.

1.12. A contratada deverá, ao término dos serviços, entregar o objeto integralmente executado, testado e em condições de pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pela correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica todos os interessados que atendam a todas as exigências do presente edital e seus anexos, devidamente credenciados na **"BLL (BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL"** (endereço eletrônico www.bll.org.br.).
2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **BLL COMPRAS** até a data prevista para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.
2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.2. Não poderão disputar esta licitação:
2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.3. Os impedimentos de que tratam o item 2.2 serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
3.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.3 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser formalizada exclusivamente pelo e-mail pregoeiro@camarabrodowski.sp.gov.br.
3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
3.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
3.5 - Caso isto não ocorra, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.
3.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
4.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
4.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4. **O atendimento ao subitem 4.3. poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.**

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.6 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, por ser adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo: Valor Global.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante a elas.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5 Quando o regime tributário da licitante implicar a aplicação de tributos com percentuais variáveis, a formação do preço deverá considerar a média dos percentuais de tributos efetivamente recolhidos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, vedada a adoção de percentuais estimados, hipotéticos ou dissociados da realidade tributária da licitante.
5.6 No pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, caso aplicável.
5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
5.9 – A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preço comercial com os respectivos valores readequados LINEARMENTE ao percentual do lance vencedor.
5.9.1 - Se a licitante vencedora do certame deixar de apresentar a planilha com o desconto concedido na etapa de lances, no prazo determinado pela Comissão de Contratação, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados por esta Câmara Municipal com a aplicação do percentual LINEAR que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.
5.10. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
5.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado conforme § 7° do artigo 25, da Lei Federal n° 14.133/2021.
5.12. Após um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.14 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.
6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global, e o critério de julgamento das propostas será pelo maior desconto.
6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8 - O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,1% (um décimo por cento), devendo cada novo lance ser inferior ao lance anteriormente registrado em, no mínimo, esse percentual, aplicando-se tal intervalo a todos os lances da etapa competitiva, inclusive ao lance que resultar na melhor oferta.
6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11 – Como o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica será realizado no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de contratação poderá admitir o reinicio da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5 - Após o reinicio previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15 - No caso de desconexão com a comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte,

uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. 0 sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.19 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20.4 – A comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.20.5 - É facultado à comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.21 - Após a negociação do preço, a comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14,133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis]; e
7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https:

//www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep).
7.1.3 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo www.tcesp.gov.br.
7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992.
7.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício.
7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8 - **Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, constitui indício de inexequibilidade, nas licitações para obras e serviços de engenharia, a apresentação de propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração**, sem prejuízo da análise da exequibilidade da proposta e da possibilidade de comprovação pelo licitante.
7.8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta de acordo com a Lei 14.133/2021.
7.8.1.1. As garantias exigidas neste edital não devem ser apresentadas juntamente com os documentos de proposta ou habilitação, sendo apenas exigidas do licitante vencedor, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato.
7.8.2 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.8, só será considerada após diligência da comissão de contratação, que comprove:
7.8.2.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.2.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.9 – Como o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada por empresa de engenharia contratada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.11 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.13. Do desconto ofertado e da sua aplicação a eventuais termos aditivos:
7.13.1. **O julgamento da presente licitação será realizado pelo critério de MAIOR DESCONTO**, tendo como referência o valor global do orçamento estimado pela Administração, nos termos dos arts. 33, inciso

II, e 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13.2. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor constituirá o desconto global da contratação, devendo ser aplicado de forma linear sobre os preços unitários constantes da planilha orçamentária de referência, resultando nos respectivos preços unitários contratuais.
7.13.3. O percentual de desconto obtido na licitação deverá ser expressamente registrado na proposta final, no instrumento contratual e nos documentos que integrem a contratação, constituindo parâmetro obrigatório para a formação dos preços durante toda a execução contratual.
7.13.4. Na hipótese de alteração quantitativa do objeto ou de inclusão de novos serviços mediante termo aditivo, o percentual de desconto originalmente obtido na licitação deverá ser integralmente preservado, vedada sua redução em favor da Contratada, nos termos dos arts. 34, § 2º, e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13.5. Para os serviços ou itens já contemplados na planilha orçamentária contratual, os preços unitários a serem utilizados nos termos aditivos serão aqueles constantes do contrato, mantido o percentual de desconto originalmente ofertado.
7.13.6. Para os serviços ou itens não contemplados na planilha orçamentária contratual e que se tornem necessários em decorrência de alterações do objeto, os respectivos preços unitários serão definidos na forma do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação percentual entre o valor global da proposta vencedora e o valor global do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, observados os limites legais aplicáveis.
7.13.7. Na hipótese de inclusão de novos itens, o preço referencial ou de mercado apurado para o novo serviço deverá sofrer a aplicação do mesmo percentual de desconto global obtido pela Contratada na licitação, de modo a preservar a relação percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência.
7.13.8. Em qualquer hipótese de alteração da planilha orçamentária, inclusive acréscimos, supressões, inclusão ou substituição de serviços, a composição do termo aditivo deverá demonstrar, de forma expressa, que a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência não foi reduzida em favor da Contratada, em observância ao art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13.9. A aplicação do desconto previsto nesta cláusula não impede o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando presentes os pressupostos legais para tanto, observado o disposto nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13.10. A formalização de qualquer alteração contratual que implique modificação da planilha orçamentária deverá ser acompanhada de memória de cálculo e planilha comparativa que demonstrem, no mínimo:
a) o valor do orçamento de referência original;
b) o valor global da proposta vencedora;
c) o percentual de desconto obtido na licitação;
d) os preços unitários originalmente previstos;
e) os preços unitários decorrentes da alteração;
f) os quantitativos acrescidos ou suprimidos; e
g) a manutenção do percentual de desconto global, na forma dos arts. 34, § 2º, e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13.11. É vedada a utilização de alterações quantitativas ou da inclusão de novos serviços para promover, direta ou indiretamente, aumento da margem de remuneração da Contratada mediante redução do desconto global obtido no certame.
7.13.12. As alterações contratuais observarão, ainda, os limites e demais condições estabelecidos nos arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de transfiguração do objeto, aos limites para acréscimos e supressões e à necessidade de formalização do respectivo termo aditivo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme ANEXO I do presente edital.
8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n° 14.133/2021.
8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).
8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.6 - A verificação pela comissão de contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.7 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e horário previstos para o FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTES NO TÍTULO DO PRESENTE EDITAL.
8.8 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
8.8.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.8.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.10 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.
8.11 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.12 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação art. 4- do Decreto n° 8.538/2015).
8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da comissão de contratação, solicitar documentos complementares, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
8.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos complementares quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
8.15. Os documentos acima solicitados que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.
8.16. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.17. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).
8.18. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.
8.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.
8.20. Os documentos exigidos para eventuais diligências constadas pela comissão de contratação deverão ser enviados pelo método definido pela referida comissão, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação da comissão de contratação.
8.21. A análise dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.22. Da visita técnica:
8.22.1. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é relevante para o adequado dimensionamento da proposta, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local onde será executado o objeto, mediante apresentação de Atestado de Visita Técnica ou de declaração formal, como condição de habilitação.
8.22.2. Para atendimento ao disposto no item anterior, o licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades:
a) realização de vistoria prévia no local de execução da obra, ocasião em que será emitido Atestado de Visita Técnica pela Câmara Municipal; ou
b) apresentação de declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob sua responsabilidade, afirmando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, em conformidade com o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
8.22.3. A vistoria prévia, caso escolhida pelo licitante, deverá ser previamente agendada junto à Câmara Municipal, exclusivamente por meio do e-mail: pregoeiro@camarabrodowski.sp.gov.br, e será realizada em dias úteis, no horário das 8h às 17h, em datas e horários distintos para cada interessado, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
8.22.4. A vistoria deverá ser realizada entre a data de publicação do edital e até o segundo dia útil anterior à data designada para a sessão pública.
8.22.5. A opção pela não realização da vistoria implica aceitação integral das condições do local de execução. Não será admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições locais como fundamento para descumprimento contratual, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou quaisquer outras reivindicações, quando apresentada a declaração prevista na alínea “b” do item 8.22.2.
8.22.6. A Administração disponibilizará todas as informações técnicas necessárias à adequada caracterização do objeto, permanecendo sob exclusiva responsabilidade do licitante a elaboração e a exatidão de sua proposta.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: pregoeiro@camarabrodowski.sp.gov.br
9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O prazo de vigência contratual referente à contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja interesse da Câmara Municipal.
10.2. A licitante vencedora deverá ser convocada para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação.
10.3. Da garantia adicional por proposta inferior a 85%: Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida do licitante vencedor garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
10.4. A garantia adicional prevista no item 10.3 será exigida exclusivamente do licitante vencedor cuja proposta se enquadre na hipótese ali prevista, não sendo exigida dos demais licitantes e não constituindo documento a ser apresentado juntamente com a proposta ou habilitação.
10.5. A necessidade de apresentação da garantia adicional será verificada pela Administração após o julgamento da proposta vencedora, mediante comparação entre o valor da proposta e o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
10.6. Para fins de aplicação do item 10.5, considera-se como valor orçado pela Administração o valor estimado da contratação indicado neste edital.
10.7. Na hipótese de a proposta vencedora ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, serão observadas, ainda, as disposições do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 quanto à análise da exequibilidade da proposta, sem prejuízo da garantia adicional prevista no § 5º do mesmo artigo, quando cabível.
10.8 Caso a proposta vencedora seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado para a contratação, o licitante vencedor deverá apresentar, para fins de exequibilidade da proposta, declaração expressa de exequibilidade, afirmando que o valor ofertado é suficiente para o cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência e documentos técnicos da contratação.
10.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
10.10. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto.
10.11. O pagamento dos valores correspondentes à prestação do serviço objeto da presente licitação será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal, devendo, para tal, ser aprovada através de medição realizada pelo fiscal técnico contratado pela Câmara Municipal de Brodowski.
10.12. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá efetuar a retenção de imposto de renda - IRRF, em obediência à IN RFB nº 1234/2012, caso aplicável à empresa.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante dos anexos deste edital.
11.2. A formalização do ato da contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública com a finalidade de verificar se encontra a adjudicatária em situação regular, constituindo a verificação de quaisquer pendências ou impedimento para a celebração da Contratação, por culpa da licitante vencedora, ensejando a aplicação das penalidades previstas legalmente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
12.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.2.8. fraudar a licitação
12.1.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.2.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.2.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.2.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.2.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A sanção de multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor estimado do contrato licitado ou do item correspondente, conforme o caso, observado o limite mínimo de 0,5% (meio por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento), devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial da decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Para as infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2.1 a 12.1.2.6 deste edital, consideradas de natureza procedimental ou pré-contratual, a multa será aplicada conforme a gravidade da conduta, nos seguintes percentuais:
a) 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento), quando se tratar de infração de menor gravidade, sem prejuízo relevante à Administração Pública e passível de correção imediata;
b) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), quando a infração causar atraso, retrabalho ou impacto moderado ao andamento do certame;
c) 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), quando houver recusa injustificada em cumprir obrigações essenciais do procedimento licitatório ou da fase de contratação, com prejuízo significativo à Administração;
d) 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), quando a conduta frustrar o regular prosseguimento do certame, ensejar a convocação de licitantes remanescentes ou exigir a adoção de medidas administrativas mais gravosas.
12.4.2. Para as infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2.7 a 12.1.2.14 deste edital, caracterizadas por dolo, fraude, má-fé, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos, a multa será aplicada conforme a extensão da conduta e seus efeitos, nos seguintes percentuais:
a) 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento), quando a infração não resultar em dano financeiro direto expressivo, mas comprometer a lisura, a competitividade ou a confiabilidade do certame;
b) 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), quando a conduta influenciar indevidamente o julgamento das propostas, induzir a Administração a erro ou envolver apresentação de documentação ou amostra fraudulenta;
c) 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de conluio, fraude estruturada, prática reiterada de atos ilícitos ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, especialmente quando houver risco ou prejuízo relevante à Administração Pública.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas descritas anteriormente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Brodowski, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.7 a 12.1.2.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2.1 a 12.1.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se cabível, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.
13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no website da Câmara Municipal – www.camarabrodowski.sp.gov.br.
13.10. Maiores informações referentes a esta Concorrência Eletrônica poderão ser solicitadas exclusivamente por e-mail: pregoeiro@camarabrodowski.sp.gov.br
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
13.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
13.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
13.11.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
13.11.5. ANEXO V – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
13.11.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato
13.11.7. ANEXO VII – Planilha orçamentária (arquivo eletrônico publicado junto ao edital)
13.11.8. ANEXO VIII – Cronograma físico-financeiro (arquivo eletrônico publicado junto ao edital)
13.11.9. ANEXO IX – Projetos (arquivo eletrônico publicado junto ao edital)
13.11.10. ANEXO X – Memorial descritivo (arquivo eletrônico publicado junto ao edital)

Brodowski – SP, 16 de novembro de 2026

ANGELO MARCELO FOSSA
- PRESIDENTE -

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Qualificação Econômico – Financeira:

3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica e

3.1.1. Caso o licitante encontrar-se em processo de recuperação judicial, deverá apresentar, para fins de habilitação econômico-financeira, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

3.2 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3.2.1. Os documentos referidos no item 3.2. limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Qualificação técnico-operacional:

4.1.1 Para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, na forma dos incisos I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 O licitante deverá apresentar pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, comprovando experiência na execução de obras ou serviços similares em características e complexidade técnica e operacional ao objeto desta licitação.

4.1.3. Os atestados deverão:

a) Ser emitidos por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, com informações sobre a execução das obras ou serviços;

b) Conter indicação das atividades executadas e do responsável técnico, quando aplicável;

c) Comprovar a experiência em obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas objeto do atestado;

d) Ser acompanhados de documentos comprobatórios, quando for o caso.

4.2. **Qualificação Técnico-Profissional**:

4.2.1. O licitante deverá comprovar que se encontra regularmente constituído e habilitado para o exercício das

atividades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme aplicável:

a) Registro ou certidão de inscrição da empresa perante o conselho profissional competente, de acordo com a natureza das atividades abrangidas pelo objeto e com a legislação que regulamenta o exercício profissional;

b) Certidão ou documento equivalente que comprove a regularidade da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o respectivo conselho profissional, quando exigível;

c) Contrato social ou outro ato constitutivo vigente, que demonstre a compatibilidade entre as atividades econômicas da empresa e o objeto da contratação.

5. Declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, na forma da lei).

g) que tomou pleno conhecimento do local e das condições de realização do serviço das condições e peculiaridades da contratação;

h) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Obs: É facultado ao licitante apresentar, para fins de cumprimento no disposto neste item, Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia destinados à adequação, modernização e ampliação da infraestrutura elétrica da Câmara Municipal de Brodowski, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, máquinas, transportes, encargos, ensaios, testes e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

Os serviços compreenderão todas as intervenções necessárias à adequação da infraestrutura elétrica da edificação existente, das áreas ampliadas atualmente em execução e das áreas externas pertencentes ao complexo da Câmara Municipal de Brodowski, contemplando, conforme definido nos documentos técnicos, a substituição, implantação, ampliação, adequação e modernização das instalações elétricas e dos sistemas complementares, incluindo, entre outros:

- entrada e distribuição de energia elétrica;
- centros de medição, quadros gerais e quadros de distribuição;
- alimentadores, circuitos elétricos, eletrodutos, eletrocalhas, perfilados, canalizações e infraestrutura elétrica;
- sistemas de aterramento, equipotencialização e proteção contra surtos elétricos;
- iluminação interna e externa, incluindo áreas administrativas, plenário, corredores, gabinetes, áreas de circulação, estacionamento e praça institucional;
- infraestrutura para rede lógica, telecomunicações e demais sistemas de tecnologia da informação;
- adequações eventualmente exigidas pela concessionária de energia elétrica, incluindo aquelas relacionadas à entrada de energia, aumento de carga, instalação ou substituição de postes, transformadores, padrões de entrada, centros de medição e demais equipamentos necessários ao pleno atendimento da demanda energética da edificação;
- execução de testes, medições, comissionamento, energização e demais procedimentos necessários para assegurar o perfeito funcionamento das instalações.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos e às especificações técnicas elaboradas para a contratação, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas da concessionária de energia elétrica, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, às exigências dos órgãos competentes e às demais disposições legais e técnicas aplicáveis.

A empresa contratada será responsável pela execução integral do objeto, devendo fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, ferramentas, mão de obra qualificada, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, mobilização, desmobilização, limpeza dos locais de trabalho, realização de ensaios, emissão dos documentos técnicos eventualmente exigidos durante a execução, bem como pela correção de eventuais falhas verificadas durante o período de garantia, até o recebimento definitivo da obra.

Integram o objeto da contratação todos os serviços acessórios e complementares indispensáveis ao perfeito funcionamento das instalações executadas, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que previstos nos projetos ou tecnicamente necessários à completa execução da obra, observadas as normas técnicas aplicáveis e o interesse da Administração.

Os quantitativos, especificações técnicas, metodologia de execução, materiais, equipamentos, critérios de medição e demais condições para execução do objeto encontram-se detalhados nos

projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos que acompanham este Termo de Referência e que deverão ser integralmente observados pela futura contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade promover a adequação, modernização e ampliação da infraestrutura elétrica da Câmara Municipal de Brodowski, mediante a execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos elaborados durante a fase de planejamento da contratação.

2.2. Ao longo dos anos, a Câmara Municipal passou por sucessivas adaptações em sua infraestrutura física e tecnológica, decorrentes da ampliação das atividades administrativas, da incorporação de novos equipamentos elétricos e eletrônicos, da implantação de sistemas de informática, telefonia, monitoramento, climatização e demais recursos indispensáveis ao funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

2.3. Como consequência desse processo evolutivo, parte das instalações elétricas atualmente existentes passou a operar mediante adaptações executadas em diferentes momentos, contemplando a utilização de circuitos provisórios, canaletas aparentes, extensões, derivações elétricas e ampliações pontuais da infraestrutura originalmente instalada, soluções que, embora tenham atendido às necessidades imediatas da Administração, não representam mais a configuração ideal para uma edificação pública que passou por significativa expansão física e tecnológica.

2.4. Soma-se a esse cenário a execução das obras de adequação e ampliação do prédio institucional da Câmara Municipal, que resultarão em expressivo aumento da área construída, da demanda energética e da quantidade de equipamentos e sistemas a serem alimentados pela rede elétrica, tornando indispensável a revisão completa da infraestrutura atualmente existente para garantir sua compatibilidade com a configuração final da edificação.

2.5. Durante a fase preparatória da contratação, a Administração promoveu a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para realização de levantamentos técnicos, diagnóstico das instalações existentes, análise das demandas atuais e futuras, compatibilização dos projetos anteriormente existentes com as intervenções realizadas no edifício e elaboração dos projetos necessários à execução das adequações pretendidas.

2.6. Os estudos técnicos contemplaram a avaliação das instalações elétricas da edificação existente, das áreas ampliadas e das áreas externas pertencentes ao complexo da Câmara Municipal, incluindo a análise da demanda energética, da capacidade da entrada de energia, dos sistemas de distribuição, quadros elétricos, aterramento, proteção contra surtos, iluminação, infraestrutura de rede lógica, telefonia e demais sistemas correlatos, além da verificação das adequações eventualmente exigidas pela concessionária de energia elétrica.

2.7. Com a conclusão dos projetos e dos demais documentos técnicos, restou evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada para executar integralmente as intervenções previstas, observando rigorosamente as especificações técnicas elaboradas, de modo a assegurar que a infraestrutura elétrica da Câmara Municipal passe a atender às normas técnicas vigentes, às exigências dos órgãos competentes e às necessidades operacionais atuais e futuras da instituição.

2.8. A contratação permitirá eliminar instalações provisórias ou inadequadas, reorganizar a distribuição dos sistemas elétricos e de infraestrutura tecnológica, aumentar a segurança das instalações, melhorar a

confiabilidade do fornecimento de energia, adequar a capacidade elétrica da edificação às novas demandas decorrentes da ampliação do prédio e proporcionar melhores condições de funcionamento para os diversos setores da Câmara Municipal.

2.9. Além dos benefícios relacionados à segurança e ao desempenho das instalações, a execução dos serviços contribuirá para a redução de manutenções corretivas, maior facilidade de futuras intervenções técnicas, padronização da infraestrutura elétrica, melhor eficiência energética e preservação do patrimônio público, proporcionando maior vida útil aos sistemas implantados.

2.10. Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, representando etapa indispensável para a implementação das soluções definidas nos projetos e para a disponibilização de uma infraestrutura elétrica moderna, segura, eficiente e compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Brodowski, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das adequações e modernização da infraestrutura elétrica da Câmara Municipal de Brodowski, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos que integram a presente contratação.

3.2. A presente solução foi concebida a partir de estudos técnicos previamente realizados por profissional especializado em engenharia elétrica, contratado pela Administração para promover o levantamento das instalações existentes, avaliar as condições operacionais da infraestrutura atual, analisar a demanda energética da edificação e elaborar os projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução da obra.

3.3. A execução dos serviços deverá contemplar todas as intervenções previstas nos projetos, abrangendo, conforme aplicável:

a) adequação da entrada de energia da edificação e das instalações eventualmente exigidas pela concessionária de energia elétrica;

b) implantação, substituição ou adequação de quadros gerais, quadros de distribuição, centros de medição, alimentadores, circuitos elétricos e demais componentes da infraestrutura de distribuição de energia;

c) execução da infraestrutura destinada às instalações elétricas, compreendendo eletrodutos, eletrocalhas, perfilados, caixas de passagem, canalizações e demais elementos necessários ao correto encaminhamento dos circuitos;

d) implantação ou adequação dos sistemas de aterramento, equipotencialização, proteção contra surtos elétricos e demais dispositivos de proteção previstos nos projetos;

e) execução das instalações destinadas à iluminação interna e externa, tomadas de uso geral e específico, alimentação de equipamentos, sistemas auxiliares e demais pontos previstos na documentação técnica;

f) execução da infraestrutura destinada à rede lógica, telecomunicações e demais sistemas correlatos, permitindo adequada integração entre os sistemas elétricos e tecnológicos da edificação;

g) realização de ensaios, testes de funcionamento, medições, ajustes, comissionamento e energização das instalações executadas, assegurando seu perfeito funcionamento antes do recebimento da obra.

3.4. O ciclo de vida da solução compreende todas as etapas necessárias ao adequado desempenho da infraestrutura elétrica da Câmara Municipal, iniciando-se pelo planejamento técnico já realizado, passando pela execução dos serviços objeto desta contratação, realização dos testes operacionais, recebimento provisório e definitivo da obra, período de garantia contratual e utilização contínua das instalações pela Administração.

3.5. Durante a execução contratual, a empresa deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas da concessionária de energia elétrica, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis, assegurando elevado padrão de qualidade na execução dos serviços.

3.6. A solução contempla a utilização de materiais, equipamentos e componentes novos, de primeira qualidade, devidamente certificados quando exigido pela legislação ou pelas normas técnicas, compatíveis com as cargas elétricas previstas e dimensionados para suportar, com segurança, as demandas atuais e futuras da Câmara Municipal, considerando a ampliação da área construída, a expansão das atividades administrativas e a evolução tecnológica da edificação.

3.7. A concepção da solução busca privilegiar sistemas que facilitem futuras inspeções, manutenções preventivas e corretivas, substituições de componentes e ampliações das instalações, reduzindo intervenções desnecessárias na estrutura da edificação e proporcionando maior durabilidade, confiabilidade operacional e menor custo de manutenção ao longo de sua vida útil.

3.8. A infraestrutura elétrica deverá ser executada de forma integrada aos demais sistemas existentes na edificação, observando a compatibilização com as instalações civis, estruturais, hidráulicas, de climatização, de tecnologia da informação, de monitoramento eletrônico e demais sistemas implantados ou previstos para o prédio institucional.

3.9. Ao final da execução, a Câmara Municipal passará a dispor de uma infraestrutura elétrica moderna, segura, organizada e compatível com as normas técnicas vigentes, eliminando instalações improvisadas, reduzindo riscos operacionais, aumentando a confiabilidade do fornecimento de energia e proporcionando melhores condições para o funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

3.10. Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas a execução física dos serviços, mas todo o ciclo de vida do objeto, priorizando a qualidade da implantação, a segurança das instalações, a facilidade de manutenção, a eficiência energética, a durabilidade dos sistemas e a adequada utilização dos recursos públicos, assegurando que os investimentos realizados produzam benefícios permanentes para a Administração e para a coletividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

A futura contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de qualidade descritos neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o procedimento licitatório, visando assegurar a correta execução da obra, a segurança das instalações, a durabilidade dos sistemas implantados e a adequada aplicação

dos recursos públicos.

4.1. Requisitos técnicos

4.1.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados para a presente contratação.

4.1.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão, sistemas de aterramento, proteção contra surtos, infraestrutura de telecomunicações, iluminação e demais sistemas previstos no projeto, bem como com as normas da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis.

4.1.3. A empresa contratada deverá fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, componentes, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

4.1.4. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, atender às especificações constantes dos projetos e possuir certificações exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

4.1.5. Não será admitida a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou de qualidade inferior àquela prevista na documentação técnica, salvo quando expressamente autorizada pela fiscalização técnica e pela Administração, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

4.2. Requisitos de qualificação técnica

4.2.1. A empresa deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência na execução de serviços de engenharia elétrica de características semelhantes às previstas nesta contratação, nos termos definidos no edital.

4.2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, cujas atribuições legais e regulamentares sejam compatíveis com as atividades pelas quais assumirá responsabilidade técnica, observados os limites de atuação profissional aplicáveis ao objeto da contratação.

4.2.3. Antes do início da execução dos serviços, deverão ser emitidos e apresentados os documentos de responsabilidade técnica exigíveis para as atividades contratadas, tais como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o conselho profissional competente, as atribuições do responsável técnico e a legislação aplicável, permanecendo regulares durante a execução contratual, inclusive quanto às eventuais substituições ou alterações de responsabilidade técnica.

4.3. Requisitos para execução dos serviços

4.3.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, promovendo adequada mobilização de pessoal e recursos para cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interferências nas atividades legislativas e

administrativas da Câmara Municipal, adotando-se planejamento compatível com o funcionamento da instituição e observando as orientações da fiscalização.

4.3.3. Sempre que a natureza dos serviços exigir interrupção no fornecimento de energia elétrica ou qualquer intervenção capaz de comprometer o funcionamento dos setores administrativos, a empresa deverá comunicar previamente a fiscalização, com antecedência mínima definida pela Administração, para que sejam adotadas as providências necessárias.

4.3.4. Durante toda a execução da obra deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações e serviços com eletricidade, bem como todas as demais normas de segurança aplicáveis.

4.3.5. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela segurança de seus empregados, pela sinalização das áreas em intervenção, pelo isolamento dos locais de trabalho e pela prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores, servidores, vereadores e visitantes da Câmara Municipal.

4.4. Garantia da qualidade

4.4.1. Todos os serviços executados deverão ser submetidos aos ensaios, testes, medições e verificações previstos nas normas técnicas e nos projetos, antes do recebimento provisório.

4.4.2. A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e pelos materiais empregados, comprometendo-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios identificados durante a execução ou no período de garantia contratual.

4.4.3. O recebimento definitivo da obra não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e demais responsabilidades previstas na legislação civil e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Critérios e práticas sustentáveis

4.5.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da obra.

4.5.2. A contratada deverá promover o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como a legislação ambiental aplicável.

4.5.3. Sempre que tecnicamente possível e compatível com os projetos, deverão ser empregados materiais e equipamentos que apresentem maior eficiência energética, maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e melhor desempenho operacional.

4.5.4. Os resíduos recicláveis eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se os procedimentos de segregação, acondicionamento, transporte e descarte previstos na legislação vigente.

4.5.5. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução do desperdício de materiais, ao uso racional de energia elétrica, à adequada utilização de recursos naturais e à preservação das instalações existentes, evitando danos desnecessários ao patrimônio público.

4.5.6. A empresa contratada deverá manter os ambientes permanentemente limpos e organizados durante toda a execução da obra, providenciando a remoção periódica de entulhos, embalagens, cabos inutilizados, materiais substituídos e demais resíduos gerados pela execução dos serviços.

4.6. Conformidade legal

4.6.1. A execução do objeto deverá observar todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis, das exigências da concessionária de energia elétrica, das Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, da legislação ambiental e das demais normas que disciplinam a execução de obras e serviços de engenharia.

4.6.2. A contratada deverá cumprir integralmente as determinações da fiscalização administrativa da Câmara Municipal e do responsável técnico designado para acompanhamento da execução da obra, promovendo as correções eventualmente determinadas sempre que constatadas inconformidades na execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, devidamente habilitada, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

5.1.2. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra especializada, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.1.3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas da concessionária de energia elétrica, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

5.2. Ordem de início dos serviços

5.2.1. A execução da obra terá início somente após a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Brodowski.

5.2.2. A contratada deverá promover a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais necessários ao início da execução dentro do prazo estabelecido no contrato.

5.3. Execução dos serviços

5.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando-se a sequência lógica prevista nos projetos.

5.3.2. Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela obra, permanecendo este à disposição da fiscalização sempre que solicitado.

5.3.3. Sempre que houver necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica ou realização de

serviços que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização, permitindo o adequado planejamento das atividades internas.

5.3.4. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar as instalações existentes, equipamentos, mobiliários, documentos e demais bens públicos eventualmente localizados nas áreas de intervenção.

5.3.5. Eventuais danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar sua imediata reparação, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4. Acompanhamento técnico e fiscalização

5.4.1. A execução da obra será acompanhada pela fiscalização administrativa designada pela Câmara Municipal, com o apoio do engenheiro responsável pela elaboração dos projetos, contratado para exercer o acompanhamento técnico da execução.

5.4.2. O responsável técnico da contratada deverá acompanhar a execução sempre que a natureza dos serviços assim exigir e comparecer às reuniões técnicas convocadas pela Administração.

5.4.3. As visitas técnicas do engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra ocorrerão sempre que necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, observada a periodicidade mínima estabelecida neste Termo de Referência, podendo ser ampliadas conforme a complexidade das etapas executadas.

5.5. Materiais empregados

5.5.1. Todos os materiais empregados deverão corresponder às especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos.

5.5.2. Somente poderão ser utilizados materiais novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e provenientes de fabricantes reconhecidos no mercado.

5.5.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar catálogos, certificados de qualidade, ensaios, laudos técnicos ou demais documentos destinados à comprovação da conformidade dos materiais empregados.

5.5.4. Nenhum material poderá ser substituído por outro de especificação inferior à prevista nos projetos, salvo mediante autorização expressa da fiscalização técnica e da Administração, devidamente fundamentada.

5.6. Ensaios, testes e comissionamento

5.6.1. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá realizar todos os ensaios, medições, testes de funcionamento e demais verificações previstos nas normas técnicas e nos projetos.

5.6.2. Somente serão considerados concluídos os serviços após a demonstração do perfeito funcionamento das instalações elétricas, sistemas de proteção, iluminação, infraestrutura de rede lógica e demais sistemas

contemplados na contratação.

5.6.3. Caso sejam identificadas inconformidades durante os testes, a contratada deverá promover, às suas expensas, todas as correções necessárias antes da solicitação do recebimento provisório.

5.7. Limpeza e organização

5.7.1. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter os ambientes permanentemente limpos, organizados e livres de materiais que possam comprometer a segurança dos usuários.

5.7.2. Ao término dos serviços, deverão ser removidos todos os resíduos, sobras de materiais, embalagens, equipamentos provisórios e demais elementos utilizados durante a execução da obra, entregando-se os ambientes em perfeitas condições de utilização.

5.8. Recebimento dos serviços

5.8.1. Concluída a execução da obra, será realizado o recebimento provisório, mediante vistoria da fiscalização administrativa e do responsável técnico pelo acompanhamento da execução.

5.8.2. Verificada a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

5.8.3. Decorrido o prazo previsto em contrato e não sendo constatados vícios, defeitos ou irregularidades, será realizado o recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada quanto à solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

5.9. Prazo de execução

5.9.1. O prazo de execução dos serviços será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório, podendo sofrer alterações apenas nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

5.9.2. A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado, adotando todas as providências necessárias para evitar atrasos injustificados.

5.10. Medição e pagamento

5.10.1. As medições serão realizadas de acordo com a efetiva execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, observando-se as etapas concluídas e devidamente atestadas pela fiscalização administrativa e pelo responsável técnico pelo acompanhamento da obra.

5.10.2. Os pagamentos serão efetuados somente após a aprovação das medições correspondentes, mediante apresentação da documentação exigida contratualmente, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato administrativo.

5.10.3. Não serão efetuados pagamentos por materiais apenas entregues no local da obra ou por serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.

5.11. Garantia dos serviços

5.11.1. A contratada responderá pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades constatados durante o período de garantia contratual ou nas hipóteses previstas na legislação vigente.

5.11.2. O recebimento definitivo da obra não afastará as responsabilidades da contratada pela solidez, segurança e desempenho das instalações executadas, na forma da legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão do contrato

6.1.1. A gestão do contrato será exercida pela Câmara Municipal de Brodowski, por intermédio de servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, documentais, financeiros e procedimentais, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.1.2. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual de forma contínua, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos, das condições estabelecidas no contrato e dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

6.2. Fiscalização administrativa

6.2.1. A fiscalização administrativa será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) controlar os prazos de execução;

c) verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada;

d) acompanhar as medições e os pagamentos juntamente com a fiscalização técnica;

e) registrar ocorrências verificadas durante a execução contratual;

f) comunicar à autoridade superior qualquer irregularidade constatada;

g) promover a instrução dos procedimentos administrativos relacionados à execução contratual;

h) acompanhar a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

6.3. Fiscalização técnica

6.3.1. Considerando que a Câmara Municipal de Brodowski não dispõe de profissional habilitado em seu

quadro permanente para o exercício da fiscalização técnica da obra, esta será realizada pelo engenheiro eletricista contratado pela Administração para elaboração dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que subsidiaram a presente contratação.

6.3.2. A fiscalização técnica será exercida de forma independente, observando critérios exclusivamente técnicos, competindo ao profissional responsável:

a) acompanhar tecnicamente a execução dos serviços;

b) verificar a conformidade da obra com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação;

c) realizar visitas técnicas durante toda a execução da obra, observando a periodicidade mínima estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo de visitas extraordinárias sempre que necessárias;

d) prestar esclarecimentos técnicos à Administração e à empresa contratada;

e) analisar eventuais solicitações de alteração de projeto ou de solução técnica apresentadas pela contratada;

f) realizar as medições dos serviços executados;

g) emitir pareceres técnicos quando solicitados pela Administração;

h) manifestar-se acerca da qualidade dos materiais empregados e da conformidade dos serviços executados;

i) acompanhar a realização de ensaios, testes, comissionamentos e demais verificações técnicas previstas nos projetos;

j) auxiliar a Administração na análise de eventuais pedidos de aditamento contratual de natureza técnica;

k) participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

6.4. Comunicação entre as partes

6.4.1. Toda comunicação entre a Câmara Municipal e a contratada ocorrerá, preferencialmente, por escrito, mediante correspondência eletrônica, ofícios, notificações, registros em diário de obra, atas de reunião ou outros meios que permitam a adequada documentação dos atos praticados durante a execução contratual.

6.4.2. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, observado o prazo fixado para cada situação.

6.5. Reuniões de acompanhamento

6.5.1. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas entre representantes da Câmara Municipal, da fiscalização técnica e da empresa contratada, com o objetivo de acompanhar o andamento da obra, esclarecer dúvidas, avaliar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e deliberar sobre questões relacionadas à execução contratual.

6.5.2. As reuniões poderão ser registradas por meio de atas, contendo as deliberações, orientações técnicas, providências a serem adotadas e respectivos responsáveis.

6.6. Medições dos serviços

6.6.1. As medições observarão o cronograma físico-financeiro e as etapas efetivamente executadas.

6.6.2. Nenhuma medição será aprovada sem a correspondente verificação da fiscalização técnica quanto à conformidade dos serviços executados.

6.6.3. A aprovação da medição constituirá condição para autorização do respectivo pagamento, observadas as demais exigências contratuais.

6.7. Registro de ocorrências

6.7.1. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização administrativa e/ou técnica, contendo a descrição dos fatos, as providências adotadas e, quando cabível, os prazos concedidos para regularização.

6.7.2. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas imediatamente à contratada, mediante notificação formal, para que sejam sanadas no prazo estabelecido pela Administração.

6.8. Recebimento dos serviços

6.8.1. O recebimento provisório será realizado após vistoria conjunta da fiscalização administrativa e da fiscalização técnica, mediante verificação da conformidade da obra com os projetos e demais documentos técnicos.

6.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação previsto contratualmente e desde que não sejam constatados vícios ou irregularidades que impeçam a aceitação da obra.

6.8.3. O recebimento da obra não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela solidez das instalações e pelas demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

6.9. Alterações contratuais

6.9.1. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto somente poderão ser realizadas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, manifestação da fiscalização, demonstração da vantajosidade para a Administração e prévia autorização da autoridade competente.

6.10. Sanções e medidas administrativas

6.10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato administrativo, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

6.10.2. A fiscalização deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa

ensejar aplicação de penalidades, suspensão dos serviços, rescisão contratual ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços

7.1.1. As medições dos serviços serão realizadas de acordo com a efetiva execução física do objeto, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

7.1.2. As medições terão por finalidade verificar o percentual efetivamente executado da obra, servindo como base para autorização dos respectivos pagamentos.

7.1.3. As medições serão realizadas pelo engenheiro responsável pela fiscalização técnica da obra, contratado pela Câmara Municipal, em conjunto com o fiscal administrativo do contrato, mediante vistoria dos serviços executados.

7.1.4. A periodicidade das medições observará o cronograma físico-financeiro da obra, podendo ocorrer mensalmente ou em intervalos inferiores, quando houver conclusão de etapas específicas que justifiquem a realização de nova medição, conforme avaliação da fiscalização.

7.1.5. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, vedada a medição de serviços inacabados, executados parcialmente ou em desacordo com os documentos técnicos da contratação.

7.2. Critérios para aprovação das medições

7.2.1. Para aprovação da medição deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

I – conformidade dos serviços com os projetos;

II – atendimento às especificações técnicas e memoriais descritivos;

III – observância das normas técnicas aplicáveis;

IV – qualidade dos materiais empregados;

V – compatibilidade entre os quantitativos executados e aqueles previstos na planilha orçamentária;

VI – cumprimento das determinações da fiscalização técnica.

7.2.2. Caso sejam constatadas inconformidades, defeitos ou serviços executados em desacordo com o contrato, a fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente a medição, determinando a correção das irregularidades antes da liberação do pagamento correspondente.

7.3. Materiais empregados

7.3.1. Os materiais incorporados definitivamente à obra poderão compor a medição, desde que estejam efetivamente instalados, em funcionamento quando aplicável, e devidamente conferidos pela fiscalização.

7.3.2. Não serão objeto de pagamento materiais apenas entregues no local da obra, armazenados ou ainda não incorporados ao objeto contratado, salvo previsão expressa em instrumento contratual e mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

7.4. Apresentação da medição

7.4.1. Após cada etapa executada, a contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação correspondente à medição, contendo, no mínimo:

I – memória de cálculo dos quantitativos executados;

II – planilha de medição;

III – relatório dos serviços executados no período;

IV – registro fotográfico da execução, quando solicitado pela fiscalização;

V – demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

7.4.2. A fiscalização técnica analisará os documentos apresentados, realizará vistoria dos serviços executados e emitirá manifestação quanto à aprovação ou necessidade de correções.

7.5. Condições para pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente após:

I – aprovação da medição pela fiscalização técnica;

II – ateste do fiscal administrativo do contrato;

III – apresentação da Nota Fiscal correspondente;

IV – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigida pela legislação;

V – apresentação dos demais documentos previstos contratualmente.

7.5.2. Os pagamentos observarão os prazos estabelecidos no contrato administrativo, contados da liquidação regular da despesa, na forma da legislação vigente.

7.6. Glosas e retenções

7.6.1. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores constantes das medições quando forem constatados:

I – serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações;

II – quantitativos superiores aos efetivamente executados;

III – materiais em desacordo com as especificações técnicas;

IV – pendências que comprometam a aceitação da etapa executada;

V – descumprimento de obrigações contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

7.6.2. As glosas eventualmente realizadas não impedem a apresentação de nova medição após a regularização das pendências apontadas pela fiscalização.

7.7. Correção de irregularidades

7.7.1. Verificada qualquer irregularidade durante a medição, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.

7.7.2. Somente após a regularização das inconformidades será autorizada nova vistoria para fins de aprovação da medição correspondente.

7.8. Recebimento provisório e definitivo

7.8.1. A última medição não implica aceitação definitiva da obra.

7.8.2. Concluída a execução dos serviços, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria da fiscalização administrativa e da fiscalização técnica.

7.8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do perfeito funcionamento das instalações, da eliminação de eventuais pendências e do cumprimento de todas as obrigações contratuais, observado o prazo de observação previsto no contrato.

7.9. Disposições gerais

7.9.1. A aprovação das medições e a realização dos pagamentos não eximem a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, pela solidez das instalações e pela correção de vícios, defeitos ou falhas que venham a ser constatados posteriormente, nos prazos previstos na legislação e no contrato.

7.9.2. Permanecem sob inteira responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Câmara Municipal de Brodowski.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

8.1.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, em sua forma **eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.2. O procedimento licitatório será conduzido por meio de plataforma eletrônica oficial indicada no edital, assegurando ampla participação dos interessados, transparência dos atos e rastreabilidade de todas as etapas do certame.

8.2. Critério de julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto**, incidente sobre o valor global da planilha orçamentária elaborada pela Administração, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado de forma linear sobre os preços unitários constantes da planilha orçamentária integrante do processo licitatório, permanecendo inalteradas as quantidades e especificações técnicas previstas nos projetos, memoriais e demais documentos da contratação.

A adoção do critério de maior desconto visa preservar a coerência da composição orçamentária elaborada pela Administração, reduzir o risco de desequilíbrios entre os preços unitários, evitar a prática conhecida como "jogo de planilhas", facilitar a gestão de eventuais alterações quantitativas durante a execução contratual e assegurar maior transparência e segurança na formação dos preços.

8.3. Regime de execução

8.3.1. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando que os serviços encontram-se integralmente definidos por meio de projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

8.3.2. Caberá à empresa contratada executar integralmente todos os serviços previstos na documentação técnica, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

8.4. Qualificação técnica

8.4.1. Os licitantes deverão demonstrar capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação da documentação exigida no edital, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. Poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação.

8.4.3. O licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com as atividades que serão executadas, para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, observados os limites legais e regulamentares de sua habilitação.

8.4.4. O responsável técnico deverá providenciar, antes do início da execução dos serviços, o registro do documento de responsabilidade técnica aplicável às atividades sob sua responsabilidade, mediante ART, TRT ou documento equivalente legalmente admitido, conforme o respectivo sistema de fiscalização profissional.

8.5. Visita técnica

8.5.1. Considerando as características do objeto, a complexidade das instalações existentes e a necessidade de adequado dimensionamento da proposta, os licitantes poderão realizar visita técnica nas dependências da Câmara Municipal de Brodowski, mediante prévio agendamento, na forma estabelecida no edital.

8.5.2. Em substituição à visita técnica, poderá ser apresentada declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, afirmando possuir pleno conhecimento das condições e

peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Critérios de aceitabilidade das propostas

8.6.1. As propostas deverão observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.

8.6.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não impliquem alteração da proposta originalmente apresentada.

8.6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – deixarem de atender às exigências do edital ou deste Termo de Referência;

II – apresentarem preços inexequíveis ou manifestamente excessivos;

III – contiverem omissões, ressalvas ou condições que comprometam a execução integral do objeto;

IV – apresentarem preços incompatíveis com os quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias.

8.7. Critérios de habilitação

8.7.1. Os documentos de habilitação serão aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de licitação, compreendendo, conforme o caso:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – qualificação técnica.

8.8. Vistoria e diligências

8.8.1. A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, da capacidade técnica da licitante ou da veracidade das informações apresentadas, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Formalização da contratação

8.9.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato administrativo no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

8.9.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida contratualmente para o início da execução dos serviços, incluindo o documento de responsabilidade técnica aplicável, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou outro documento legalmente admitido, conforme o conselho profissional competente e as atribuições do responsável técnico, a indicação formal deste profissional, a comprovação da manutenção das

condições de habilitação exigidas e os demais documentos previstos no edital e no contrato.

8.9.3. O não comparecimento para assinatura do contrato ou a recusa injustificada em atender às condições estabelecidas sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação.

9. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor estimado da contratação será de R$ 591.111,63 (quinhentos e noventa e um mil, cento e onze reais e sessenta e três centavos).
9.1.1. O valor acima estimado foi obtido com base na planilha orçamentária, elaborada por empresa contratada pela Câmara Municipal para esta finalidade, a qual integrará os anexos técnicos da contratação.

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão provenientes dos recursos provenientes do orçamento fiscal de 2026: Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Brodowski, 16 de novembro de 2026

ANGELO MARCELO FOSSA
-PRESIDENTE-

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
MODELO

À Câmara Municipal de Brodowski – SP
Referência: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

A Empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, na forma da lei)

g) que tomou pleno conhecimento do local e das condições de realização do serviço das condições e peculiaridades da contratação;

h) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

_____
(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Brodowski – SP
Referência: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

O Município de (ou a empresa) ....., com sede à Rua ..... nº ....., bairro ....., cidade ....., Estado ....., inscrita no CNPJ nº ....., inscrição estadual ....., ATESTA, para os devidos fins, que a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à Rua ..... nº ....., bairro ....., cidade ....., Estado ....., forneceu a este município/a esta empresa todos os serviços a seguir relacionados dentro das especificações técnicas exigidas (especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou, mencionando detalhadamente a descrição, quantitativos e valores), tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, não havendo, até o presente momento, nada que desabone a referida empresa.

Local e data

_____
(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

"DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n° 123/006 e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, ___ de _____ de 2026

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Processo Administrativo n° 018/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP**, com sede na Avenida Champagnat, n° 60, inscrita no CNPJ sob o n° 56.889.587/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, ***Vereador*** **ANGELO MARCELO FOSSA**, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Brodowski/SP, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.,** com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, , portador do RG n° : XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – Processo Administrativo n° XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratação objeto deste termo contratual tem por finalidade a execução de serviços de engenharia elétrica destinados à adequação e modernização das instalações elétricas e da infraestrutura de rede lógica, telefonia e sistemas correlatos da Câmara Municipal de Brodowski**,** abrangendo a edificação existente, as áreas decorrentes da ampliação e adequação do prédio institucional e as áreas externas vinculadas ao complexo, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as condições estabelecidas no Edital e os projetos e demais documentos técnicos que integram a contratação.

1.2. Os serviços compreenderão a execução das intervenções necessárias à adequação, modernização e complementação das instalações elétricas e sistemas correlatos da Câmara Municipal de Brodowski, de acordo com os projetos, diagramas, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório e deste instrumento contratual.

1.3. A contratação compreenderá, conforme previsto nos documentos técnicos, a execução dos serviços relacionados às instalações elétricas de baixa tensão, entrada e distribuição de energia, quadros elétricos, circuitos, condutores, eletrodutos, eletrocalhas, sistemas de aterramento e equipotencialização, proteção contra surtos, iluminação interna e externa, infraestrutura de rede lógica e telefonia, bem como demais sistemas e componentes necessários à adequada execução e funcionamento das instalações.

1.4. Também integram o objeto as intervenções previstas nos projetos para as áreas externas vinculadas ao complexo da Câmara Municipal de Brodowski, incluindo a infraestrutura elétrica da praça, postes,

sistemas de iluminação, fonte ornamental e demais equipamentos consumidores de energia contemplados na documentação técnica da contratação.

1.5. A execução dos serviços deverá considerar a configuração atual da edificação e sua configuração final após a conclusão das obras de ampliação e adequação atualmente em andamento, devendo a contratada observar a compatibilização das instalações objeto deste contrato com as demais estruturas e sistemas existentes ou em execução no prédio.

1.6. A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços previstos no objeto, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos e demais recursos necessários à sua completa execução.

1.7. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas e padrões da concessionária de energia elétrica, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental e demais normas legais e técnicas aplicáveis, bem como os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação e as orientações e determinações da fiscalização designada pela Câmara Municipal de Brodowski.

1.8. Integram o objeto todos os serviços preliminares, complementares, acessórios e finais necessários à adequada conclusão das intervenções, incluindo testes, verificações, ajustes, ensaios e demais procedimentos necessários à comprovação do adequado funcionamento das instalações, bem como a limpeza das áreas de trabalho e a retirada dos resíduos decorrentes da execução, ainda que determinados serviços acessórios não estejam individualmente descritos neste instrumento, desde que estejam previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas ou demais documentos da contratação e sejam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

1.9. A contratada deverá entregar os serviços integralmente concluídos, em condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, respondendo pela correção de falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução, na forma da legislação aplicável e das demais condições estabelecidas neste contrato.

2. CLAÚSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

2.1 Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021;
2.2 Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 018/2026, o qual refere-se à Concorrência Eletrônica nº 004/2026, termo de referência, projeto, planilha, cronograma e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;
2.3 A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Poder Legislativo e os empregados ou prepostos a contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados no prédio sede da Câmara Municipal de Brodowski/SP, localizado na Avenida Champagnat, nº 60.

4.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.2 A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Obrigações da Contratada
A empresa contratada deverá:

- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as orientações contidas na documentação apresentada pela Câmara Municipal, sem alterações de escopo ou materiais sem justificativa técnica prévia e aprovada pela Câmara;
- Garantir que todos os materiais e serviços atendam aos padrões de qualidade previstos nas normas técnicas brasileiras e internacionais;
- Fornecer todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços, caso aplicáveis, bem como cumprir com todas as obrigações legais e regulatórias pertinentes à execução do serviço;
- Cumprir o cronograma físico-financeiro dos serviços, conforme estipulado na documentação do processo, mantendo a Câmara Municipal informada sobre qualquer eventualidade que possa afetar o prazo ou o custo dos serviços;
- Assumir responsabilidade integral sobre a execução dos serviços, incluindo a segurança no local de trabalho, e providenciar os seguros de acidentes de trabalho para os empregados envolvidos.

5.2 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

5.3. Providenciar, perante o conselho profissional competente, o registro e a emissão dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis em relação ao objeto do contrato e às respectivas atividades e especialidades, tais como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o sistema de fiscalização profissional ao qual esteja vinculado o responsável técnico, suas atribuições legais e a legislação aplicável, apresentando-os à CONTRATANTE antes do início da execução dos serviços.

5.4 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto;

5.5 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

5.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.7 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados

com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.8 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.9 Comunicar ao Fiscal Técnico do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

5.11 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.13 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

5.14 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

5.15 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, telefônicas e de internet.

5.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

5.17 Manter seu pessoal devidamente identificado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

5.18 Manter sediado junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, profissional responsável capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes;

5.20 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

5.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais,

equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.22 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;

5.23 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.24 Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

5.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

5.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.27 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;

5.28 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5.29 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.30 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

5.31 Alvará de Construção: O início da execução dos serviços objeto do contrato ficará condicionado à prévia e expressa autorização da Administração Contratante, bem como à emissão do competente Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Brodowski. A Contratada somente poderá mobilizar equipe, equipamentos ou iniciar quaisquer atividades no local da obra após a devida expedição do referido Alvará de Construção e da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato. Caberá à Contratada observar integralmente as exigências legais, urbanísticas e técnicas estabelecidas pelo Município, mantendo o Alvará de Construção válido durante todo o período de execução da obra.

5.32 Cadastro Nacional de Obras (CNO): A contratada deverá realizar o Cadastro Nacional de Obras

(CNO) junto à Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido nas regulamentações aplicáveis. A contratada é responsável por manter o cadastro atualizado durante toda a execução da obra, comunicando qualquer alteração que possa impactar a regularidade cadastral ou tributária do empreendimento. A não apresentação ou regularização do CNO poderá impedir a liberação de pagamentos, ensejar a paralisação ou início dos serviços da obra e sujeitar a contratada às sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência, memorial descritivo e demais anexos técnicos relacionados à contratação.

6.2 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação completa, sendo que a subcontratação de partes da obra depende de autorização prévia da Contratante, limitado ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual. Caberá à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 122 da Lei Federal n°14.133/2021.
7.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor do contrato é de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX)**, pagos conforme cronograma físico financeiro.

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de EXECUÇÃO do objeto ora contratado será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da O.S. (Ordem de Serviço) e 12 (doze) meses o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL, contados da assinatura do presente instrumento.

10.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme caput do artigo 111 Lei Federal n° 14.133/21, porém, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectiva sanções administrativas, podendo, no entanto a Contratante optar pela extinção do contrato.

10.3 Por ventura, a vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Pagamento

Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro acordado, condicionado à medição e verificação da execução dos serviços. O pagamento final será realizado após a entrega e aceitação final dos serviços, com base no relatório de fiscalização da empresa contratada para exercer a fiscalização técnica dos serviços.

11.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços prestados serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato, com base nas etapas de execução definidas no projeto técnico e no memorial descritivo. A empresa fiscalizadora, responsável pelo acompanhamento da execução, será encarregada de realizar as medições e garantir que os serviços estejam sendo executados

conforme o estabelecido.

11.2.1 Critérios de Medição

As medições serão feitas com base na quantidade de serviços executados e conforme a conformidade com o projeto e a planilha orçamentária. As etapas do serviço serão monitoradas pela empresa fiscalizadora, que realizará as medições com base nos seguintes critérios:

- Medição por etapa concluída: Cada serviço será medido conforme sua conclusão, com base nas fases do cronograma e nas descrições detalhadas no memorial descritivo.
- Verificação de conformidade técnica: A medição também será baseada na verificação de que os serviços realizados atendem às especificações do projeto técnico e às normas técnicas aplicáveis. Caso os serviços não estejam em conformidade, as medições serão ajustadas até que as correções sejam realizadas.
- Acompanhamento contínuo: Durante a execução dos serviços, a empresa fiscalizadora realizará verificações periódicas, registrando o progresso e o cumprimento das especificações, com a elaboração de relatórios de acompanhamento. Cada medição será registrada e validada antes da liberação de qualquer pagamento.

11.2.2 Condições para o Pagamento

Os pagamentos, tanto intermediários quanto finais, estão sujeitos às seguintes condições:

- Medição das etapas concluídas: O pagamento só será realizado após a medição da execução da etapa correspondente, validada pela empresa fiscalizadora. A medição deve ser feita de acordo com a quantidade de serviço executado e a qualidade do serviço, conforme a planilha orçamentária e o memorial descritivo.
- Validação pela Câmara Municipal: O pagamento só será liberado após a validação dos relatórios e medições pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade das etapas executadas através do fiscal técnico. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal.
- A empresa deverá efetuar as retenções tributárias previstas em lei quando emitir a nota fiscal, devendo, ainda, efetuar a retenção de IR prevista na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, caso o regime jurídico da empresa o determine.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, conforme § 7° do artigo 25, da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do INCC **(Índice Nacional de Custo da Construção Civil)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para responder pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Câmara Municipal, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

13.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

13.3 Será realizada inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

13.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.5 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.6 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operárias ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

13.7 Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado a Câmara Municipal nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.8 O recebimento definitivo do objeto não exime a licitante vencedora, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação serão provenientes, dos recursos do orçamento fiscal de 2026: Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

14.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subseqüente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 Fiscalização e Acompanhamento

A Câmara Municipal de Brodowski exercerá a fiscalização administrativa através de servidor designado em ato próprio, sendo a fiscalização técnica dos serviços a ser realizada por empresa de engenharia responsável.

A empresa especializada em engenharia, que elaborou o projeto técnico e o memorial descritivo, será responsável pela fiscalização contínua de todos os serviços executados. A fiscalização terá como objetivo:

- Garantir que os serviços estejam sendo realizados conforme o projeto, sem desvios nos métodos ou nos materiais;

- Monitorar a qualidade da execução, com verificações periódicas para garantir que todos os processos atendam às normas técnicas aplicáveis e que os materiais utilizados sejam os especificados;

- Avaliar o cumprimento dos prazos e identificar possíveis desvios, ajustando o cronograma conforme necessário, em conjunto com a Câmara Municipal.

Relatórios de acompanhamento e fiscalização serão enviados à Câmara Municipal periodicamente, detalhando o progresso dos trabalhos, quaisquer problemas identificados e as medidas corretivas adotadas.

15.2 Conclusão dos Serviços e Entrega

Após a execução dos serviços, será realizada uma inspeção pelo fiscal técnico, para garantir que todas as especificações do projeto foram cumpridas. Essa inspeção verificará se a obra foi efetivamente realizada conforme os critérios técnicos estabelecidos nos projetos, memorial e planilha orçamentárias, integrantes da documentação da obra.

Após a inspeção e confirmação da aceitação dos serviços, será elaborado um relatório final de conclusão, que será entregue à Câmara Municipal. A partir deste momento, o pagamento final será efetuado, condicionado à conformidade total dos serviços executados.

15.3 Garantia dos Serviços

A empresa contratada deverá oferecer uma garantia de desempenho sobre os serviços realizados, que cobrirá eventuais defeitos ou falhas na execução da obra. A garantia deve ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, e será válida a partir da data de aceitação final dos serviços. Caso seja identificado algum problema durante o período de garantia, a empresa deverá providenciar a correção sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL

16.1 Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte da contratante, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

16.2 A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação visando à regularização. Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

16.3 A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

16.4 As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste instrumento contratual e nos demais documentos que integram a contratação.

17.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133/2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato pode ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.5. Na hipótese de alteração quantitativa do objeto, inclusive acréscimos, supressões, substituições ou inclusão de serviços, deverá ser mantida a relação percentual originalmente estabelecida entre o valor global da proposta vencedora e o valor global do orçamento de referência, vedada a redução do desconto obtido no certame em favor da CONTRATADA, nos termos dos arts. 34, § 2º, e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Para os serviços ou itens já contemplados na planilha orçamentária contratual, os preços unitários utilizados nas alterações quantitativas serão aqueles constantes da planilha contratual, observados os reajustamentos regularmente incidentes, quando cabíveis, e preservado o percentual de desconto originalmente ofertado.

17.7. Para os serviços ou itens não contemplados na planilha orçamentária contratual e que se tornem necessários em decorrência de alterações do objeto, os respectivos preços unitários serão definidos na forma do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação percentual entre o valor global da proposta vencedora e o valor global do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, observados os limites legais aplicáveis.

17.8. Na hipótese de inclusão de novos serviços, a composição dos respectivos preços deverá preservar a relação percentual originalmente estabelecida entre o valor global contratado e o orçamento de referência, de modo a impedir a redução do desconto global obtido pela CONTRATADA no procedimento licitatório.

17.9. A formalização de qualquer alteração contratual que implique modificação da planilha orçamentária deverá ser acompanhada de memória de cálculo e planilha comparativa que demonstrem, no mínimo:

a) o valor do orçamento de referência original;
b) o valor global da proposta vencedora;
c) o percentual de desconto obtido na licitação;
d) os preços unitários originalmente previstos;
e) os preços unitários contratuais;
f) os preços unitários decorrentes da alteração;
g) os quantitativos acrescidos ou suprimidos; e
h) a manutenção da relação percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência.

17.10. É vedada a utilização de alterações quantitativas, inclusões ou substituições de serviços para promover, direta ou indiretamente, aumento da margem de remuneração da CONTRATADA mediante redução do desconto global obtido no certame.

17.11. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. A preservação do desconto prevista nesta cláusula não impede o eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando presentes os pressupostos legais para tanto, observado o disposto nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. As alterações contratuais observarão, ainda, os limites e demais condições estabelecidos nos arts. 124 a 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de transfiguração do objeto, aos limites legais para acréscimos e supressões e à necessidade de preservação das condições econômicas decorrentes da proposta vencedora.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

19.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
19.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
19.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
19.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
19.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
19.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

21.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22. CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

22.1 Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal n° 14.133/21 e Resolução n° 001, de 20 de janeiro de 2023 do Poder Legislativo de Brodowski/SP.

22.2 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, demais leis federais aplicáveis, pelos preceitos de direito público, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brodowski, SP, XX de XXXXXXXXX de 2026

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
ANGELO MARCELO FOSSA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:
CPF:

2 _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Brodowski, XX de XXXXXXXXX de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE E ORDENADOR DA DESPESA DA CONTRATANTE:
Nome: ANGELO MARCELO FOSSA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
CNPJ Nº: 56.889.587/0001-96
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM): ‘
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

VALOR: R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Brodowski, XX de XXXXXXXXXXX de 2026

ANGELO MARCELO FOSSA
- PRESIDENTE -
E-mail: vereadormarcelo@camarabrodowski.sp.gov.br